



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 014/2010

Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 181 do Pregão n. 140/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ALMAQ Equipamentos para Escritório Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., estabelecida na Rua 21 de Abril, 250, cj 02, Jardim Pinhais, na cidade de Pinhais/PR, CEP 83323-030, telefone (41) 3661-6161, inscrita no CNPJ sob o n. 84.968.874/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Jair Batista Gonçalves, inscrito no CPF sob o n. 394.600.889-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, que compreende:

a) fornecimento de equipamentos novos devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações deste Contrato;

b) fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;

c) fornecimento e instalação de *software* de gerência do ambiente de impressão para cada localidade;

d) fornecimento de, no mínimo, um cartucho de *toner* reserva por equipamento;
e) treinamento para os operadores quando da instalação (ou substituição por outro modelo) dos equipamentos; e

f) prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

1.1.1. As folhas para impressão serão fornecidas pelo TRESA.

1.2. **SOFTWARE – SISTEMA DE GERENCIAMENTO:** o *software* de gerenciamento das impressões deverá possuir as seguintes características mínimas:

a) permitir emissão/impressão de relatório do *status*, níveis de *toner*, bilhetagem diária e mensal, observado o seguinte:

- considera-se a bilhetagem quando da impressão física da página; e
- não será permitida a tarifação na digitalização de documentos/imagem e na transmissão de fac-símile.

b) permitir emissão/impressão em arquivo *.xls de relatório por equipamento contendo as seguintes informações:

- nome da impressora e do departamento;
- identificação do usuário;
- nome do documento;
- data e hora;
- estação; e
- *bytes*; e
- número de páginas.

c) permitir configuração de níveis de acesso “Administrador” e “Usuário”; e

d) apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais *Microsoft Windows XP* e *2003 Server*.

1.2.1. O *software* de gerenciamento das impressões deverá ser instalado na sede do TRESA, em *hardware* fornecido pelo Tribunal e no servidor de impressão local de cada equipamento.

1.3. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:** poderá a Contratada ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes.

1.3.1. A Contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRESA sem prévia autorização do Tribunal.

1.3.2. O sistema de gerenciamento de ambiente de impressão a ser fornecido pela Contratada deverá servir unicamente aos propósitos elencados no Pregão TRESA n. 140/2009 e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Contrato e disponibilizar os equipamentos, garantindo sua qualidade, conforme especificações descritas a seguir:

A) Impressora Multifuncional *laser* monocromática “TIPO A”

Impressora multifuncional *laser* monocromática, com funções de impressora, fotocópia, fac-símile e digitalização, com duplexador automático.

Características técnicas mínimas:

- Impressão:
 - tecnologia *laser* monocromática;
 - velocidade de cópia/impressão de 25 ppm, no formato A4 ou Carta;
 - resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi;

- permitir impressão frente/verso (duplex);
 - bandeja de papel para 250 folhas e multipropósito para 50 folhas;
 - possibilidade de impressão de papel de tamanhos: A4, Carta, Ofício de gramatura 75 g/m² e envelopes;
 - tempo de impressão da primeira página menor ou igual a 10 segundos;
 - permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3;
 - suportar ciclo mensal de impressão de 75.000 páginas; e
 - suportar volume mensal de impressão de 5.000 páginas.
- Digitalização:
 - do tipo base plana;
 - alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 50 páginas;
 - permitir digitalização em preto/branco e colorido;
 - permitir digitalização de papel no tamanho Ofício;
 - permitir ajuste de nível de contraste;
 - velocidade de digitalização de 25 CPM;
 - resolução de digitalização de 600x600 dpi;
 - redução e ampliação de 25 a 400%; e
 - acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*).
 - Fac-símile
 - velocidade de comunicação de 33,6 Kbps;
 - permitir ajuste de qualidade de impressão: *Standard*, Fino e Super Fino por *hardware* (teclado do painel de controle da multifuncional) ou *software*;
 - possuir plug RJ-11 para entrada e saída de sinal de telefone; e
 - equipamento ou placa deverá ser homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), a ser comprovado por meio de documento emitido pela referida agência.

QUANTIDADE: 107 (cento e sete) unidades.

B) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL *LASER* MONOCROMÁTICA “TIPO B”

Impressora multifuncional *laser* monocromática, com funções de impressora, fotocópia, fac-símile e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal maior que 75.000 páginas.

Características técnicas mínimas:

- Impressão
 - tecnologia *laser* monocromática;
 - velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta;
 - resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi;
 - permitir impressão frente/verso (duplex);
 - bandeja de papel para 250 folhas e multipropósito para 50 folhas;
 - possibilidade de impressão de papel de tamanhos: A4, Carta, Ofício, com gramatura 75 g/m² e envelopes;
 - tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos;
 - permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3;
 - suportar ciclo mensal de impressão de 80.000 páginas; e

- suportar volume mensal de impressão de 10.000 páginas.
- Digitalização
 - do tipo base plana;
 - alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 50 páginas;
 - permitir digitalização em preto/branco e colorido;
 - permitir ajuste de nível de contraste;
 - velocidade de digitalização de 40 CPM;
 - resolução de digitalização de 600x600 dpi;
 - redução e ampliação de 25 a 400%; e
 - acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*).
- Fac-símile
 - velocidade de comunicação de 33,6 Kbps.
 - permitir ajuste de qualidade de impressão: *Standard*, Fino e Super Fino por hardware (teclado do painel de controle da multifuncional) ou software.
 - possuir plug RJ-11 para entrada e saída de sinal de telefone.
 - equipamento ou placa deverá ser homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), a ser comprovado por documento emitido pela referida agência.

QUANTIDADE: 18 (dezoito) unidades.

C) Características Técnicas Gerais:

- equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante;
- o equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária à instalação e à operação do mesmo;
- a multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows XP Professional* e *2003 Server*;
- permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do *toner* para a impressão;
- permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitidos adaptadores;
- permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso; e
- equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária à instalação e à operação do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser instalados nos seguintes locais e quantidades:

A) Locais e quantidades para instalação de impressoras “TIPO A”

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.
ABELARDO LUZ	071ª ZE	R. Padre João Smedt, 1274 – Centro – CEP 89830.000	1
ANCHIETA	082ª ZE	Av. Anchieta, 722, Fórum – Centro – CEP 89970.000	1
ANITA GARIBALDI	052ª ZE	R. Vidal Ramos Jr., 82, Fórum – CEP 88590.000	1
ARARANGUÁ	001ª ZE	Av. Cel. João Fernandes, 376, C. Com. Afonso Guizzo, sls. 3 a 5, 1º a. – Centro – CEP 88900.000	1
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	056ª ZE	Quarta Avenida, 790, esquina com a Rua 1926 – Centro – CEP 88330.110	1
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	103ª ZE	Quarta Avenida, 790, esquina com a Rua 1926 – Centro – CEP 88330.110	1
BALNEÁRIO PIÇARRAS	068ª ZE	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, sl. 2 – Centro – CEP 88380.000	1
BARRA VELHA	080ª ZE	R. Vice-Pref. José do P.de Oliveira, 1003, Fórum – CEP 88390.000	1
BIGUAÇU	002ª ZE	R. Hermógenes Prazeres, 277 – Centro – CEP 88160.000	1
BLUMENAU	003ª ZE	Praça Victor Konder, 60, térreo – Centro – CEP 89010.150	1
BLUMENAU	088ª ZE	Praça Victor Konder, 60, térreo – Centro – CEP 89010.150	1
BLUMENAU	089ª ZE	Praça Victor Konder, 60, térreo – Centro – CEP 89010.150	1
BOM RETIRO	004ª ZE	R. Anita Garibaldi, 343, loja 1, térreo – Centro – CEP 88680.000	1
BRAÇO DO NORTE	044ª ZE	R. Frederico Kuerten, 33, térreo (atrás da Igreja Matriz) – Centro – CEP 88750.000	1
BRUSQUE	005ª ZE	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, sl. 201 – Centro – CEP 88350.360	1
BRUSQUE	086ª ZE	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, sl. 201 – Centro – CEP 88350.360	1
CAÇADOR	006ª ZE	R. Conselheiro Mafra, 790, térreo, Fórum – CEP 89500.000	1
CAMPO ERÊ	069ª ZE	R. Maranhão, 865, Fórum – Centro – CEP 89980.000	1
CAMPOS NOVOS	007ª ZE	R. Coronel Farrapo, 428 – Centro – CEP 89620.000	1
CANOINHAS	008ª ZE	R. Marechal Floriano, 959 - Centro – CEP 89460.000	1
CAPINZAL	037ª ZE	R. XV de Novembro, 380, Ed. Gratt, 2º andar – Centro – CEP 89665.000	1
CHAPECÓ	035ª ZE	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sl. 02 – Centro – CEP 89805.010	1
CHAPECÓ	094ª ZE	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sl. 02 – Centro – CEP 89805.010	1
CONCÓRDIA	009ª ZE	R. Ângelo Ari Biezus, 69, Ed. Joan Luís - Imigrante – CEP 89700.000	1
CONCÓRDIA	090ª ZE	R. Ângelo Ari Biezus, 69, Ed. Joan Luís – Imigrante – CEP 89700.000	1
CRICIÚMA	010ª ZE	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado - Centro – CEP 88801.500	1
CRICIÚMA	092ª ZE	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado – Centro – CEP 88801.500	1
CRICIÚMA	098ª ZE	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado – Centro – CEP 88801.500	1
CUNHA PORÃ	083ª ZE	R. Benjamin Constant, 832, Fórum – CEP 89890.000	1

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.
CURITIBANOS	011ª ZE	R. Antonio Rossa, 241, Fórum – Centro – CEP 89520.000	1
DIONÍSIO CERQUEIRA	050ª ZE	Av. Washington Luiz, 670, térreo, Fórum – CEP 89950.000	1
FLORIANÓPOLIS	012ª ZE	R. Esteves Júnior, 157 - Centro – CEP 88015.130	1
FLORIANÓPOLIS	013ª ZE	R. Esteves Júnior, 157 - Centro – CEP 88015.130	1
FLORIANÓPOLIS	100ª ZE	R. Esteves Júnior, 157 – Centro – CEP 88015.130	1
FLORIANÓPOLIS	101ª ZE	R. Santos Saraiva, 1309, Projeto Saci – Estreito – CEP 88070.101	1
FLORIANÓPOLIS	SEDE	Rua Esteves Júnior 68 – Centro - CEP 88015.130	1
FLORIANÓPOLIS	Almoxarifado	Rua São Francisco, 234 - Centro - CEP 88015-140	1
FRAIBURGO	077ª ZE	Av. Curitiba, 375, Fórum – CEP 89580.000	1
GASPAR	064ª ZE	R. Jackceia de Andrade, 115 - Sete de Setembro – CEP 89110.000	1
GUARAMIRIM	060ª ZE	R. 28 de Agosto, 2000 – Centro – CEP 89270.000	1
IBIRAMA	014ª ZE	R. Dr. Getúlio Vargas, 800, Fórum – Centro – CEP 89140.000	1
IÇARA	079ª ZE	R. Vitória, 201, térreo - Centro1 – CEP 88820.000	1
IMARUÍ	062ª ZE	Av. Gov. Celso Ramos, s/n, Fórum – CEP 88770.000	1
IMBITUBA	073ª ZE	Av. Santa Catarina, 186 – Centro – CEP 88780.000	1
INDAIAL	015ª ZE	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, loja 10 – Centro – CEP 89130.000	1
ITAIÓPOLIS	038ª ZE	R. Alfredo Fernandes Luiz, 130, Fórum – CEP 89340.000	1
ITAJAÍ	097ª ZE	R. Uruguai, 222, Fórum – Centro – CEP 88302.901	1
ITAJAÍ	016ª ZE	R. Uruguai, 222, térreo, Fórum – Centro – CEP 88302.901	1
ITAPEMA	091ª ZE	R. 700, 270, Fórum - Várzea – CEP 88220.000	1
ITAPIRANGA	065ª ZE	R. São José, 10, Fórum – Centro – CEP 89896.000	1
ITUPORANGA	039ª ZE	R. Major Generoso, 45, térreo – Centro – CEP 88400.000	1
JARAGUÁ DO SUL	017ª ZE	R. Marechal Deodoro da Fonseca, 972 Ed. Royal Barg, térreo – Centro – CEP 89251.700	1
JARAGUÁ DO SUL	087ª ZE	R. Marechal Deodoro da Fonseca, 972 Ed. Royal Barg, térreo – Centro – CEP 89251.700	1
JOAÇABA	018ª ZE	Av. XV de Novembro, 12, térreo, sl. 02 – Centro – CEP 89600.000	1
JOAÇABA	085ª ZE	Av. XV de Novembro, 12, térreo, sl. 02 – Centro – CEP 89600.000	1
JOINVILLE	019ª ZE	R. Jaguaruna, 38 – Centro – CEP 89201.450	1
JOINVILLE	076ª ZE	R. Jaguaruna, 38 – Centro – CEP 89201.450	1
JOINVILLE	095ª ZE	R. Jaguaruna, 38 – Centro – CEP 89201.450	1
JOINVILLE	096ª ZE	R. Jaguaruna, 38 – Centro – CEP 89201.450	1
LAGES	021ª ZE	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120 – Centro – CEP 88502.330	1
LAGES	093ª ZE	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120 – Centro – CEP 88502.330	1
LAGES	104ª ZE	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120 – Centro – CEP 88502.330	1

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.
LAGUNA	020ª ZE	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, sl. 4 – Progresso – CEP 88790.000	1
MAFRA	022ª ZE	Av. Cel. José Severiano Maia, 548 – CEP 89300.000	1
MARAVILHA	058ª ZE	Av. Sete de Setembro, 587, sl. 2 – Centro – CEP 89874.000	1
MONDAÍ	040ª ZE	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum – CEP 89893.000	1
ORLEANS	023ª ZE	R. Rui Barbosa, 320, térreo, Fórum – Centro – CEP 88870.000	1
PALHOÇA	024ª ZE	R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani - Passa Vinte – CEP 88132.150	1
PALMITOS	041ª ZE	R. Dom Pedro II, s/n, Fórum – CEP 89887.000	1
PAPANDUVA	081ª ZE	R. Simeão Alves de Almeida 411, Fórum, Centro – CEP 89370.000	1
PINHALZINHO	066ª ZE	Av. Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sl. 105 – Centro – CEP 89870.000	1
POMERODE	055ª ZE	R. XV de Novembro, 700, Fórum – CEP 89107.000	1
PONTE SERRADA	063ª ZE	R. 3 de Maio, 460, sl. 1, térreo, Fórum – CEP 89683.000	1
PORTO UNIÃO	025ª ZE	R. Matos Costa, 344 – Centro – CEP 89400.000	1
QUILOMBO	078ª ZE	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, sl. 5 – Centro – CEP 89850.000	1
RIO DO SUL	102ª ZE	R. Julio Roussenq Filho, 265 - Jardim América – CEP 89160.000	1
RIO DO SUL	026ª ZE	R. Julio Roussenq Filho, 265 – Jardim América – CEP 89160.000	1
RIO NEGRINHO	074ª ZE	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, loja 2 - Bela Vista – CEP 89295.000	1
SANTA CECÍLIA	051ª ZE	Av. XV de Novembro, s/n, térreo, Fórum – CEP 89540.000	1
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	067ª ZE	R. Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum – CEP 88140.000	1
SÃO BENTO DO SUL	030ª ZE	R. Henrique Schwarz, 61, sl. 11-A, térreo – Centro – CEP 89290.000	1
SÃO CARLOS	070ª ZE	R. La Salle, 243, 1º andar, Fórum – Centro – CEP 89885.000	1
SÃO DOMINGOS	075ª ZE	R. RuiBarbosa, 325, sl. 1, térreo – Centro – CEP 89835.000	1
SÃO FRANCISCO DO SUL	027ª ZE	R. Leonel Machado, 181 – Centro – CEP 89240.000	1
SÃO JOÃO BATISTA	053ª ZE	R. Nereu Ramos, 188, sls. 11 e 13 – Centro – CEP 88240.000	1
SÃO JOAQUIM	028ª ZE	R. Domingos Martorano, s/n, Fórum – Centro – CEP 88600.000	1
SÃO JOSÉ	Depósito de Urnas	BR 101, km 205 - Barreiros - CEP 88110-200	1
SÃO JOSÉ	084ª ZE	R. Tiradentes, 7 – Kobrasol – CEP 88102.040	1
SÃO JOSÉ	029ª ZE	R. Tiradentes, 7 – Kobrasol – CEP 88102.040	1
SÃO JOSÉ DO CEDRO	072ª ZE	R. Padre Aurélio, 235, Fórum – CEP 89930.000	1
SÃO LOURENÇO DO OESTE	049ª ZE	R. Rui Barbosa, 830, térreo – Centro – CEP 89990.000	1
SÃO MIGUEL DO OESTE	045ª ZE	R. Marcílio Dias, 2070, térreo inferior, Fórum – Centro – CEP 89900.000	1
SEARA	061ª ZE	R. do Comercio, 171, Fórum – Centro – CEP 89770.000	1

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.
SOMBRIO	054ª ZE	R. Edílio Antonio da Rosa, 974, Fórum – Centro – CEP 88960.000	1
TAIÓ	046ª ZE	R. Exp. Rafael Busarello, s/n, Fórum – CEP 89190.000	1
TANGARÁ	047ª ZE	Av. Irmãos Piccoli, 220, sl. 07 – Centro – CEP 89642.000	1
TIJUCAS	031ª ZE	R. Florianópolis, 130, térreo, Fórum – CEP 88200.000	1
TIMBÓ	032ª ZE	Av. Getúlio Vargas, 736, térreo, Fórum – CEP 89120.000	1
TROMBUDO CENTRAL	057ª ZE	R. Emílio Graubner, 300, térreo, Fórum - V. Nova – CEP 89176.000	1
TUBARÃO	033ª ZE	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Coml. PHL, 2º piso – Centro – CEP 88701.000	1
TUBARÃO	099ª ZE	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Coml. PHL, 2º piso – Centro – CEP 88701.000	1
TURVO	042ª ZE	R. Nereu Ramos, 609, Fórum – CEP 88930.000	1
URUBICI	059ª ZE	R. Nereu Ramos, 200, Fórum – CEP 88650.000	1
URUSSANGA	034ª ZE	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, sl. 1 – Centro – CEP 88840.000	1
VIDEIRA	036ª ZE	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, sls. 3 e 4 – Alvorada – CEP 89560.000	1
XANXERÊ	043ª ZE	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sala 01, Centro, Xanxerê, CEP 89820-000	1
XAXIM	048ª ZE	R. Rui Barbosa, 385, Fórum – Centro – CEP 89825.000	1
TOTAL			107

B) Locais e quantidades para instalação de impressoras “TIPO B”

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.
FLORIANÓPOLIS	SEDE	Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro CEP 88015.130	15
FLORIANÓPOLIS	ANEXO	Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro CEP 88015.130	3
TOTAL			18

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 140/2009, de 02/12/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 02/12/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

- a) o valor mensal de R\$ 154,205607 por equipamento “tipo A”, totalizando os 107 (cento e sete) equipamentos R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais;
- b) o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por equipamento “tipo

B”, totalizando os 18 (dezoito) equipamentos R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;

c) o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por milheiro de cópias impressas em equipamento “tipo A”; e

d) o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por milheiro de cópias impressas em equipamento “tipo B”.

2.2. Quando do pagamento dos serviços de impressão, a fração do milheiro será calculada proporcionalmente à quantidade de cópias realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá apresentar à equipe técnica deste Tribunal cronograma de implementação do serviço de *outsourcing*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, observado o seguinte:

a) a partir da aprovação do cronograma, a Contratada deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, implantar os serviços relacionados na subcláusula 1.1 deste Contrato, em todos os locais indicados CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

b) o cronograma deverá prever que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Cartórios Eleitorais terão o serviço de *outsourcing* instalados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da aprovação do cronograma;

c) o TRESA poderá, a qualquer tempo, redistribuir os equipamentos e locais de prestação de serviço, sem alterar a quantidade fixada no ajuste, devendo a Contratada adequar as novas estruturas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação; e

d) caso necessária a instalação de equipamentos adicionais, estes deverão ser instalados em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura de termo aditivo a este Contrato.

3.2. A Contratada deverá atender aos chamados técnicos durante 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e solucioná-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, observados prazos diferenciados fixados na subcláusula 3.2.1.

3.2.1. Nos períodos abaixo indicados, a Contratada deverá atender aos chamados técnicos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, devendo solucioná-los em até 6 (seis) horas:

a) período de 7 (sete) dias, compreendido entre 154 (cento e cinquenta e quatro) dias antes do primeiro turno das Eleições (que ocorrem no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e 148 (cento e quarenta e oito) dias antes do turno mencionado;

b) período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao primeiro turno das Eleições e o dia do pleito, inclusive; e

c) período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao segundo turno das Eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das Eleições, inclusive.

3.3. A Contratada deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da abertura do chamado, por equipamento novo, do mesmo modelo ou superior, aquele que após o segundo conserto apresentar o mesmo problema;

3.4. A Contratada deverá fornecer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, os seguintes dados, para fins de abertura dos chamados:

- a) endereço eletrônico;
- b) número de telefone de voz; e
- c) número de telefone para transmissão de fac-símile.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. Quando do faturamento dos serviços de impressão, a fração do milheiro deverá ser calculada proporcionalmente à quantidade de cópias realizadas.

6.1.2. Os valores fixos mensais referentes à locação dos equipamentos serão devidos somente após sua instalação e perfeito funcionamento.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE000119, em 14/01/2010, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, a servidora titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 140/2009 e em sua proposta;

10.1.2. prestar os serviços nos prédios sede e anexo do TRESA, no Depósito de Urnas (CONAB), no Almojarifado e no Arquivo do TRESA, bem como nos 104 (cento e quatro) Cartórios Eleitorais de Santa Catarina, instalados em 83 (oitenta e três) diferentes endereços, conforme constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESA em Santa Catarina;

10.1.3. cumprir os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

10.1.4. efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito;

10.1.5. fornecer, no mínimo, um cartucho de *toner* reserva por equipamento, evitando a paralisação dos serviços de impressão/cópia, sendo que os procedimentos de substituição do produto no equipamento será realizados pelos servidores do TRESA;

10.1.6. manter em funcionamento o *software* do sistema de gerenciamento;

10.1.7. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;

10.1.8. fornecer mensalmente, ou a pedido do TRESA, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento;

10.1.9. capacitar os usuários a operar os equipamentos instalados nas unidades deste Regional e nos Cartórios Eleitorais;

10.1.10. manter os equipamentos atualizados e em funcionamento pleno, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel;

10.1.11. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 140/2009; e

10.1.14. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal fixo da locação, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal fixo da locação pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "e" da subcláusula 11.3 é de competência

do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total mensal fixo da locação, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre resultado da multiplicação do valor total mensal fixo da locação pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante garantia no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), na modalidade seguro-garantia.

14.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JAIR BATISTA GONÇALVES
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

DIOGO NIENCHOTTER SCHWINDEN
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO